

CONGRESSO NACIONAL

00341

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012			
Dep JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP/RS e Dep ARNALDO JARDIM PPS/SP				n° do prontuário
1 D Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. 🗌 Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifica-se o Art. 4º da Medida Provisória n. 579, de 2012:

Art. 4° O poder concedente poderá autorizar, conforme regulamento, a ampliação, reforma e modernização de usinas hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas nos termos desta Medida Provisória, observado o princípio da modicidade tarifária.

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração se faz necessária para que seja dado aos Agentes garantias quanto ao ressarcimento de diversos investimentos, principalmente aqueles aplicados em reformas e modernizações das instalações de geração.

Nesse contexto, há a necessidade de alocar investimentos vultosos para garantir a segurança e disponibilidade operativa das usinas, tendo em vista que a maior parte dos principais equipamentos eletromecânicos e estruturas civis destas usinas já se encontram em final de vida útil.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

Deputado José Otávio Germano

rP∕RS

Deputado ARNALDO JARDIM

PS/SP

Rece 1 em 18 1 9 120 LL as 2016.

MN CHI